



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Diretoria Administrativa

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Contrato Nº 52/2022

CONTRATO Nº 52/2022/DPE-RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022/CPCL/DPE/RO

PROCESSO SEI: 3001.101003.2022 e 3001.104897.2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA NISSEY MOTORS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, denominada DPE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Avenida Jorge Teixeira, nº 1722, Bairro Embratel - CEP: 76.820-846 - Porto Velho - RO, neste ato representado pelo **Defensor Público-Geral do Estado**, Dr. Hans Lucas Immich, portador da cédula de identidade de nº [REDACTED] e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [REDACTED], nomeado pelo Decreto nº 26.094, de 19 de maio de 2021.

CONTRATADA: Empresa NISSEY MOTORS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.996.600/0001/02, com sede na Rua da Beira, nº 7670, Bairro Jardim Eldorado, na cidade de Porto Velho/RO, representada neste ato por seu representante legal Senhor João Lúcio Ornelas Silva, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] de acordo com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada por procuração, Id 0083211.

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/1993, suas respectivas alterações e demais legislações vigentes, atendidas as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o fornecimento de 05 (cinco) veículos automotores para atender as demandas da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, referentes ao item 04 da Ata de Registro de Preços nº 044/2022/DPE-RO, mediante fornecimento total, conforme especificações técnicas e condições complementares descritas no termo de referência, no edital e seus anexos, cujos elementos a integra.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA/MODELO/FABRICANTE	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
------	---------------	------	--------	-------------------------	-------------------	-------------------

04	Veículo, tipo caminhonete cabine dupla, seguindo as especificações mínimas contidas no termo de referência, Anexo I do edital.	Unid.	05	TOYOTA /HILUXSTD/MT	268.870,00	1.344.350,00
TOTAL DA ATA						1.344.350,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor total do presente Contrato importa em R\$ 1.344.350,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, trezentos e cinquenta reais).

2.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo da garantia e assistência técnica estabelecida no edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. A Contratada deverá apresentar a garantia de execução em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do instrumento contratual, com validade mínima de **30 (trinta) dias** após o prazo programado para a entrega definitiva do objeto contratual.

4.2. Sem prejuízo das responsabilidades por perdas e danos, a garantia reverterá à Contratante no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, após decisão fundamentada em processo administrativo para apuração dos fatos.

4.3. A Contratante reserva-se ao direito de reter e; ou executar a garantia bem como dela descontar das importâncias necessárias a reparar qualquer dano eventualmente causado pela Contratada.

4.4. A garantia prestada pela empresa Contratada, somente ser-lhe-á devolvida, após o recebimento definitivo do objeto.

4.5. A Contratante se reserva o direito de a qualquer tempo, descontar da caução e/ou demais garantias prestadas, toda e qualquer importância que for devida pela Contratada, por descumprimento ou infringência das cláusulas ajustadas no presente instrumento de avença.

5 . CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

5.1. Conforme local, prazos e condições minuciosamente detalhados nos itens **05** e **06** do termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1. Conforme descrito no item **07** do termo de referência.

7. CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Conforme descrito no item **08** do termo de referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito conforme disposto no item **09** do termo de referência.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas no item **11** do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA ORÇAMENTÁRIO

10.1. As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho n. 30 122.2046.1026.102602; Fonte do Recurso: **0.6.30.000000 0.630**; Natureza de Despesa: 44.90.52.52; Unidade Orçamentária: 300011, cujo valor está devidamente reservado pelo Pré-Empenho nº 2022PE000237 (Id 0098237) e Nota de Empenho nº 2022NE00471 Id 0098347.

10.2. As despesas para o exercício subsequente estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados a Defensoria Pública do Estado de Rondônia pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, e sua devida identificação no início de novo exercício financeiro será objeto de apostilamento ao contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

12.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993 e Regulamento nº 021/2018/DPG/DPE/RO, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materiais inadequados ou de qualidades inferiores, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

13.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Contrato vincula-se ao edital, anexos e a proposta da licitante do Pregão Eletrônico que originou o presente documento.

14.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.

14.2.1. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

14.3. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.4. Os casos omissos regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.5. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Velho, capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente Contrato.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Hans Lucas Immich

Defensor Público-Geral do Estado

NISSEY MOTORS LTDA

João Lúcio Ornelas Silva

Representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **João Lúcio Ornelas Silva, Usuário Externo**, em 29/09/2022, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Hans Lucas Immich, Defensor Público-Geral do Estado**, em 29/09/2022, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0099022** e o código CRC **AABB0A93**.

Caso responda este documento, favor referenciar expressamente o Processo nº 3001.104897.2022.

Documento SEI nº 0099022v14